

JUCESP
10 01 2023



JUCESP PROTOCOLO
0.025.906/24-0



EMBAÚVA S.A.
CNPJ/MF nº 11.395.599/0001-26
NIRE 35.300.374.711

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

- (I) **Data, Hora e Local:** 18 de dezembro às 11:00 horas, na sede da **EMBAÚVA S.A.** ("**Companhia**"), na Rua Pais de Araújo, 29, 9º andar, conj. 93, sala 2B, Itaim Bibi, CEP 04531-940, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (II) **MESA:** Dr. Arnaldo Wald Filho, Presidente da Mesa; Dr. Alexandre de Mendonça Wald, secretário da mesa.
- (III) **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão de haver comparecido a totalidade dos acionistas nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 ("**LSA**").
- (IV) **PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social.
- (V) **ORDEM DO DIA:** (i) Aumentar o capital social da companhia em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (ii) Capitalizar créditos detidos pelo acionista **LOG3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.239.982/0001-58 ("**LOG3FIP-1**") em face da Companhia, abaixo qualificado em razão da realização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social; (iii) Alterar a redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social a fim de que dele conste a completa integralização do capital social, com a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) Consignar a liquidação **LOG3FIP-1**, conforme Ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 13 de dezembro de 2023, com a restituição de seus ativos, entre eles a Companhia, ao seu único cotista, o **LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.167.538/0001-08 e atualmente denominado **LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA ("**LOG3FIP-2**")**.
- (VI) **DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas as matérias constantes da ordem do dia, pela unanimidade dos acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, nos seguintes termos:

(i) Aumento do capital da Companhia

1

LOG3FIP
10 01 24

1.1. Os acionistas resolvem aumentar o capital social em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a emissão de 50.000 (cinquenta mil) novas ações ordinárias e nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas pelo acionista **LOG3FIP-1**, neste ato representado pela administradora OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do ato declaratório n.º 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0001-20 ("**OLIVEIRA TRUST**"), representada neste ato em conjunto por Sr. PAULO HENRIQUE AMARAL SÁ, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 20.788.384-4 DENTRANRJ, inscrito no CPF n.º 116.871.997-60 e por VANESSA RIGOLIZZO REIS, brasileira, casada, especialista jurídica, portadora da cédula de identidade n.º 11.587.640-1 DENTRANRJ, inscrita no CPF n.º 115.180.587-44, ambos com endereço comercial à Av. das Américas n.º 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, cidade do RG de Janeiro, RJ e integralizadas na forma estabelecida no Boletim de Subscrição anexo à presente Ata ("**Anexo I**"), em conformidade com o disposto no art. 170 da LSA.

1.2. Os demais acionistas da Companhia Drs. Alexandre de Mendonça Wald, Arnaldo Wald Filho, Heloísa de Mendonça Wald Saad, e Maria Amélia de Mendonça Wald, renunciam neste ato expressamente aos seus direitos de preferência na subscrição das novas ações da Companhia ora emitidas.

1.3. Em vista do aumento do capital social ora aprovado, este passa de R\$13.065.900,00 (treze milhões, sessenta e cinco mil e novecentos reais), dividido em 13.065.900 (treze milhões, sessenta e cinco mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, para R\$ 13.115.900,00 (treze milhões, cento e quinze mil e novecentos reais), dividido em 13.115.900 (treze milhões, cento e quinze mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

(ii) Capitalização dos créditos detidos pelo acionista LOG3FIP-1 em face da Companhia em razão da realização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC

JUCESP
10 01 24

2.1. Os acionistas deliberam capitalizar os créditos detidos pelo acionista **LOG3FIP-1** em face da Companhia, decorrentes de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC realizado, para fins de integralização das ações por ele subscritas nesta data.

2.2. Assim, o acionista **LOG3FIP1** utiliza o crédito que detém em face da Companhia, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a integralização de 50.000,00 (cinquenta mil) ações, nominativas e sem valor nominal por ele subscritas, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente Ata (“**Anexo I**”) e planilha abaixo:

Data do AFAC	Valor do AFAC em R\$
22/08/2023	50.000,00
TOTAL	50.000,00

(iii) **Alteração a redação do Artigo 5º do Estatuto Social**

3.1. Os acionistas decidem alterar a redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social a fim de que dele conste a completa integralização do capital social.

“Artigo 5º

O capital social é de R\$ 13.115.900,00 (treze milhões, cento e quinze mil e novecentos reais), dividido em 13.115.900 (treze milhões, cento e quinze mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais.”

3.2. Em razão da alteração prevista neste item, o Estatuto Social passa a vigorar com a redação consolidada constante do “**Anexo II**” à presente Ata.

(iv) **Consignar a liquidação LOG3FIP-1, conforme Ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 13 de dezembro de 2023, com a restituição de seus ativos, entre eles a Companhia, ao seu único cotista, LOG3FIP-2**

4.1. Em decorrência da liquidação do **LOG3FIP-1**, conforme Ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 13 de dezembro de 2023 e constante do “**Anexo III**” à presente Ata, o **LOG3FIP-1** cede e transfere todas as 12.285.900 (doze milhões, duzentas e oitenta e cinco mil e novecentas) ações de sua titularidade, representativas de 93,67%

WALD
10 01 23

(noventa e três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do capital social da Companhia, ao **LOG3FIP-2**, assumindo o cessionário e novo acionista da Companhia todos os direitos e obrigações a elas inerentes.

4.2. Em decorrência da cessão e transferência da totalidade de sua participação acionária, o **LOG3FIP-1** retira-se da Companhia e nela ingressa, na qualidade de acionista, o **LOG3FIP-2**, acima qualificado e, neste ato, igualmente representado pela **OLIVEIRA TRUST**.

(VII) **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Certifico que a Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

Mesa

ARNOLDO WALD FILHO
Presidente

ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD
Secretário

Acionista Retirante

LOG3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULIESTRATÉGIA
CNPJ 12.239.982/0001-58
p. OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
pp. PAULO HENRIQUE AMARAL SÁ e VANESSA RIGOLIZZO REIS

Acionistas remanescentes

ARNOLDO WALD FILHO

ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD

WALD SAAD
MENDONÇA WALD

HELOÍSA DE MENDONÇA WALD SAAD

MARIA AMÉLIA DE MENDONÇA WALD

Acionista Ingressante

LOG3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULIESTRÁTÉGIA


CNPJ 14.167.538/0001-08

p. OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

pp. PAULO HENRIQUE AMARAL SÁ e VANESSA RIGOLIZZO REIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
13
10 JAN 2024

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
SEDE
Dauhi
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3.527/24-4

JUCESP

DUESA
30 01 24

ANEXO I

EMBAÚVA S.A.
CNPJ/MF nº 11.395.599/0001-26
NIRE 35.300.374.711

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição particular do capital social da EMBAÚVA S.A. por **LOG3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.239.982/0001-58, neste ato representado por sua administradora, OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, neste ato:

- (i) subscrive 50.000 (cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da EMBAÚVA S.A. desta mesma data, ao preço de emissão total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- (ii) integraliza 50.000 (cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da EMBAÚVA S.A. desta mesma data, no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC realizado no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

LOG3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
12.239.982/0001-58
p. OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
pp. PAULO HENRIQUE AMARAL SÁ e VANESSA RIGOLIZZO REIS

Mesa

ARNOLDO WALD FILHO
Presidente

ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD
Secretário

6

JUCESP
10 01 24

- (b) o planejamento, a promoção e a implantação de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive loteamentos e condomínios;
- (c) a intermediação de operações de compra e venda de bens imóveis e serviços, promovidas por terceiros contratados; e
- (d) a participação, como acionista ou quotista, em outras sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 13.115.900,00 (treze milhões, cento e quinze mil e novecentos reais), dividido em 13.115.900 (treze milhões, cento e quinze mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais.”

Artigo 6º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - As disposições de acordo de acionistas, celebrado pelos sócios e arquivados na Companhia, com obediência aos termos do artigo 118 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303/01, serão observados pela Companhia, que adotará as medidas necessárias para dar efetividade às obrigações e direitos neles estipulados.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido arquivados na sede da Companhia, averbados nos pertinentes livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância das disposições contidas nos mencionados acordos e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

DUCEB
10 01 24

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Artigo 9º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será realizada por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 10º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros serão eleitos juntamente com seus respectivos suplentes, os quais não terão direito a qualquer remuneração, enquanto não estiverem exercendo efetivamente o cargo.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos membros do Conselho de Administração o cargo será exercido interinamente pelo respectivo suplente, até a data em que o titular reassumir.

Artigo 12º - A Assembleia Geral de Acionistas designará, quando da eleição dos Conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, pelo conselheiro mais idoso e assim sucessivamente.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho de Administração não poderá ser exercida por suplente ainda que esteja exercendo interinamente o cargo de Conselheiro. O suplente somente se tornará apto a exercer a Presidência do órgão após sua investidura no cargo de Conselheiro.

Artigo 13º - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o suplente será investido no cargo de Conselheiro, lavrando-se o termo de posse no livro competente.

Artigo 14º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, ou por dois conselheiros, através de carta ou fax, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Artigo 15º - O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros, observado o disposto no Artigo 11º, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 16º - São atribuições do Conselho de Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto neste Estatuto:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) Eleger e destituir diretores e fixar-lhes as atribuições que não estejam especificamente previstas no Estatuto Social ou em lei;

WALD SAAD
10 01 24

- (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela companhia, e quaisquer outros atos;
- (iv) Convocar a Assembleia Geral;
- (v) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, devidamente registrados na CVM;
- (vii) Autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria, posterior alienação ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- (viii) Aprovar o orçamento anual e planos financeiros e de negócios, bem como suas respectivas alterações ou modificações.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 17º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas, designados, simplesmente, Diretores.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta de 1 (um) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado Diretor Presidente, e os demais designados, simplesmente, diretores.

Artigo 18º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois anos), facultada a reeleição.

Artigo 19º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, bem como a prática de todos os atos necessários à administração da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja atribuída competência específica à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – São atribuições da Diretoria, observadas as disposições legais aplicáveis e as normas contidas neste Estatuto:

- (i) elaborar o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

DUCESP
10 01 24

- (ii) aprovar proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, quanto a aumento de capital, novos investimentos e endividamento da Companhia e de suas controladas;
- (iii) celebrar, com expressa autorização da Assembleia Geral, escritura de promessa, de compra e venda, de cessão de direitos e de instituição de garantias, tendo por objeto ativos da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto neste Estatuto;
- (iv) elaborar, para aprovação da Assembleia Geral, os orçamentos e investimentos anuais e plurianuais da Companhia

Parágrafo Segundo – Compete aos Diretores disponibilizar as informações pertinentes relacionadas a contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia, quando existentes e vigentes.

Artigo 20º- A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos Diretores da Companhia.

Artigo 21º- Os Diretores poderão constituir procuradores, discriminando precisamente os seus poderes e o prazo do mandato.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas na forma do *caput* deste artigo, com as cláusulas *ad negotia* e/ou *ad judicia*, as quais deverão sempre dispor sobre poderes específicos, não podendo ter prazo de vigência superior a 1 (hum) ano e cláusula de substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas com os poderes da cláusula *ad judicia*, que poderão vigorar por prazo indeterminado e com a faculdade de serem substabelecidas.

Artigo 22º - Em caso de vaga na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o Conselho de Administração elegerá novo diretor para completar o prazo do mandato.

Artigo 23º - Os Diretores não prestarão caução, em garantia de sua gestão, ficando investidos nos cargos.”

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de três

12

DUCEB
10 01 24

membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 25º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que será realizada após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 26º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

Artigo 27º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os eleger, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a um quinto da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do quarto mês subsequente ao término do exercício social, para os fins previstos na Lei nº 6.404/76. Serão realizadas assembleias gerais extraordinárias sempre que necessária a deliberação dos acionistas sobre matéria de interesse da Companhia.

Parágrafo Único – Estão submetidas à deliberação por voto de Acionistas representantes de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

- a) Alteração do objeto social ou mudança de denominação social da Companhia;
- b) Transferência de controle acionário da Companhia ou de suas controladas;
- c) Aumento de capital e emissão de novas ações, pela Companhia ou por suas controladas, bem como emissão de debêntures, bônus de subscrição e/ou outros valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, opções de compra de ações e/ou qualquer outro título conversível em ações da Companhia, sendo expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias;
- d) Abertura de capital da Companhia, desde que atendido o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º deste Estatuto;
- e) Obtenção de quaisquer créditos, empréstimos, financiamentos ou investimentos, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, que resultem no endividamento da Companhia em valor igual ou superior a 60 % (sessenta por cento) do capital social, do momento da

13

WALD SAAD
10 01 24

- realização da operação;
- f) Aquisição de participação societária, pela Companhia, a título de coligação ou de controle;
 - g) Participação da Companhia em grupos de sociedades, ou em consórcios;
 - h) Fusão, incorporação e cisão da Companhia e de sociedades controladas;
 - i) Dissolução e liquidação da Companhia e de suas coligadas, elegendo e destituindo o liquidante; e
 - j) Requerimento de concordata, falência ou recuperação judicial.

Artigo 29º – Serão eleitos pelos acionistas presentes o Presidente e o Secretário, para composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Artigo 30º - A convocação de Assembleia Geral será realizada pelo Diretor Geral, na forma da lei, especificando a ordem do dia, data, hora e local da reunião.

Artigo 31º - As deliberações da Companhia somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem por acionistas que representem, quando da realização da respectiva Assembleia Geral, a maioria das ações com direito a voto.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base nas disposições legais pertinentes, as demonstrações financeiras exigíveis.

Artigo 34º - As demonstrações financeiras deverão ser auditadas por auditores independentes, devidamente registrados na CVM, escolhidos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Artigo 35º - Além das demonstrações financeiras anuais, os acionistas poderão deliberar, em Assembleia Geral, que sejam levantados balanços intermediários, em períodos menores, para efeito de distribuição de lucros, redução de capital ou operações que envolvam a Companhia em fusões, incorporações ou cisões, de acordo com as disposições legais vigentes.

JUCESP
10 01 24

Artigo 36º – Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Parágrafo Único - Após as deduções legais, o lucro líquido será preferencialmente destinado ao pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio dos acionistas, observados os planos de negócios para os projetos da Companhia.

Artigo 37º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA CLÁUSULA COMPROMISSÁRIA DE ARBITRAGEM

Artigo 38º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 39º - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

JUCESP
10 01 24

ANEXO III

LOG3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF nº 14.167.538/0001-08

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023

E

LOG3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF nº 12.239.982/0001-58

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023

LOG 3 FIP
01/24

LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF nº 14.167.538/0001-08

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 13 de dezembro de 2023, às 14:00 horas, na sede da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 (“**Administradora**”), na qualidade de administradora fiduciária do **LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** (“**Fundo**”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada, tendo em vista a presença do único cotista do Fundo (“**Cotista**”), nos termos do Artigo 67, §6º da Instrução CVM nº 555/14.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: **Alexandre de Mendonca Wald**; Secretário: **Paulo Sá**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a orientação de voto para que o Administrador compareça e vote na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas (“**AGE**”) do **LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.239.982/0001-58 (“**LOG 3 FIP**”), a ser realizada nesta data, às 15:00 horas (ii) nos termos do Artigo 134, II da Instrução CVM 555, a transformação do Fundo, de um fundo de investimento multimercado (“**FIM**”), regulado pela Instrução CVM 555, para um fundo de investimento em participações multiestratégia (“**FIP**”), regulado pela Instrução CVM nº 578/16, conforme alterada (“**Instrução CVM 578**”), bem como das alterações decorrentes da referida transformação, incluindo a alteração do inteiro teor do regulamento do Fundo após referida transformação, de forma a viabilizar a adequação da estrutura e política de investimento do Fundo à nova categoria de fundo de investimento; (iii) caso aprovado o item “(ii)”, a transferência da administração para a **Oliveira Trust Servicer S.A.** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 (“**Nova Administradora**”); e (iv) a autorização para que a Administradora e a Gestora (conforme definido a seguir), conforme aplicável, tomem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** O único Cotista do Fundo deliberou, sem quaisquer ressalvas, por aprovar:
 - I. **Liquidação do LOG 3 FIP**
 - a. Aprovar a orientação de voto para que o Administrador compareça e vote na AGE do LOG 3 FIP de forma a aprovar a liquidação do LOG 3 FIP, em 14 de dezembro de 2023, nos termos da minuta de ata presente no **Anexo I**.
 - II. **A transformação do Fundo de FIM para FIP**
 - b. Transformar o Fundo de FIM para FIP, classificado como Multiestratégia, nos termos da regulação vigente;
 - c. Alterar a denominação do Fundo para “**LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**”;

DUCEP
0124

- d. Consignar que cada cota de classe única em circulação do Fundo anteriormente à transformação passará a corresponder a 1 (uma) cota de classe única de emissão do Fundo após a transformação;
- e. Consignar a substituição da Administradora pela Nova Administradora como responsável pela prestação de serviços de administração fiduciária do Fundo, sendo mantidos os demais prestadores de serviço do Fundo;
- f. Reformular integralmente e consolidar o regulamento do Fundo para refletir o disposto na presente assembleia geral (com novo objetivo, política de investimento, fatores de risco, remuneração dos prestadores de serviço, além das demais adequações nos termos da Instrução CVM 578, de modo a cumprir os requisitos aplicáveis a fundos de investimento em participações), o qual passará a vigorar, a partir da presente data (exclusive), na forma do **Anexo II** à presente ata, cujos termos o Cotista declara ter plena ciência e estar de acordo;
- g. As deliberações acima aprovadas deverão ser implementadas a partir do fechamento do dia 14 de dezembro de 2023 ("**Data da Transformação**");

III. A autorização à Administradora e Gestora

- a. Autorizar a Administradora, a Nova Administradora e a Gestora, conforme aplicável, a tomarem toda e qualquer medida necessária para a implementação das deliberações mencionadas acima, incluindo, mas não se limitando, à atualização do cadastro do Fundo perante a CVM e demais autoridades competentes.

O Cotista declara-se ciente das deliberações acima aprovadas, e dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos da regulamentação aplicável.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:
ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD
Attestado por: ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD 5229100706
CPF: 5329100706
Rua de São João, 1410/2022 | 0337 24 PST
ICP
Brasil
B11E221C01294C0364295A091E09529

Alexandre de Mendonca Wald
Presidente

DocuSigned by:
Paulo Henrique Amaral Sá
B0F5312549C447F...

Paulo Henrique Amaral Sá
Secretário

LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF nº 14.167.538/0001-08

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I

MINUTA – AGE LOG 3 FIP

[Restante desta página intencionalmente em branco.]

LOG 3
0124

LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF nº 14.167.538/0001-08

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

ANEXO II

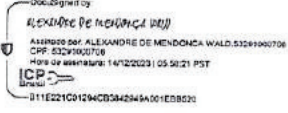

**REGULAMENTO DO
LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA**

[Restante desta página intencionalmente em branco.]

LISTA DE PRESENÇA
2024

LISTA DE PRESENÇA DO
LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF nº 14.167.538/0001-08

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE QUOTISTAS
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023

QUOTISTA	ASSINATURA DO QUOTISTA OU PROCURADOR
ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD CPF: 532.910.007-06	 <p>DocuSigned by: ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD Assinado por: ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD,5329100706 CPF: 5329100706 Hora de assinatura: 14/12/2023 05:50:21 PST ICP ID: 011E221C01294C83A2948A001EBB520</p>
ARNOLDO WALD FILHO CPF: 768.907.327-15	 <p>DocuSigned by: Arnaldo Wald Filho Assinado por: ARNOLDO WALD FILHO,76890732715 CPF: 76890732715 Hora de assinatura: 14/12/2023 09:00:04 PST ICP ID: 011E221C01294C83A2948A001EBB520</p>

DocuSigned by: Paulo Henrique Amaral Sá
B0F5312549C447F...

DocuSigned by: Vanessa Rigolinzo
5BB151C38F254F8...

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Administradora

DocuSigned by: Paulo Henrique Amaral Sá
B0F5312549C447F...

DocuSigned by: Vanessa Rigolinzo
5BB151C38F254F8...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Nova Administradora e Gestora

LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 12.239.982/0001-58

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 13 dias do mês de dezembro de 2023, às 12:00 horas, na sede da Oliveira Trust Servicer S.A., situada à Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-120, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, administradora do PLATIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, conforme o artigo 67 da Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”).
3. **PRESENÇA:** Compareceu o único cotista detentor da totalidade de cotas emitidas, conforme se verifica da lista de presença anexada a presente assembleia e os representantes da Instituição Administradora.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: **Alexandre de Mendonca Wald**; Secretário: **Paulo Sá**.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (A) a liquidação antecipada e o encerramento do Fundo; e (B) a autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações desta ata.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após apresentação dos itens da Ordem do Dia, pela Administradora, a totalidade de cotistas, presentes a esta Assembleia, decidiram por aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
 - A. Aprovar, nos termos do artigo 16 do Regulamento, e da regulamentação em vigor, a Liquidação antecipada e o Encerramento do Fundo, com o que se encerram formalmente as atividades do Fundo em **14 de dezembro de 2023** (“**Data de Liquidação**”), observando-se os procedimentos a seguir destacados:
 - a) A Administradora deverá proceder com a entrega da totalidade dos Ativos do Fundo, de acordo com o Laudo de Avaliação dos Ativos, realizado no dia 04/12/2023, com data base de 31 de outubro de 2023, e avaliado pelo valor total de **RS 137.398.584,00** (cento e trinta e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), sendo:
 - (i) **RS 50.863.082,00** (cinquenta milhões, oitocentos e sessenta e três mil e oitenta e dois reais) o valor patrimonial atribuído à participação que o Fundo detém na EMBAÚVA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.599/0001-26, (“**Embaúva**”);
 - (ii) **RS 27.530.978,00** (vinte e sete milhões, quinhentos e trinta mil e novecentos e setenta e oito reais) o valor patrimonial atribuído à participação que o Fundo detém na FLOR DO BEM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.103.260/0001-05 (“**Flor do Bem**”);
e
 - (iii) **RS 59.004.524,00** (cinquenta e nove milhões, quatro mil e quinhentos e vinte e quatro reais) o valor patrimonial atribuído à participação que o Fundo detém na MARISCA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.417/0001-60 (“**Marisca**”).

Os valores listados acima serão entregues aos cotistas deduzidas as taxas, comissões, remunerações, provisões e quaisquer outras despesas, mesmo contingentes, na proporção das cotas de cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo.

- b) a Administradora deverá liquidar todas as aplicações em ativos financeiros do Fundo e procederá ao pagamento do resgate antecipado da totalidade das cotas do Fundo detidas pelo Cotista (na qualidade de sucessor do Fundo, nos termos aqui deliberados e da legislação em vigor), mediante entrega, em moeda corrente nacional, de todos os valores e disponibilidades detidos pelo Fundo, e que deverá ser efetivado até a Data de Liquidação, observado o disposto no item (b) abaixo;
 - c) a Administradora deverá apurar e realizar o pagamento de todas as despesas e encargos do Fundo pendentes e provisionados até a Data de Liquidação, ficando autorizada a reter do patrimônio do Fundo o montante estimado de **R\$ 118.495,86** (oitenta e oito mil reais), o qual deve estar provisionado na última cota do Fundo, destinado ao pagamento de tais despesas ou encargos aplicáveis à Liquidação e ao Encerramento (e.g., honorários do auditor independente contratado para emitir o parecer contábil acerca da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, taxas de administração, de custódia e de escrituração do período e taxas devidas às autoridades competentes), conforme disposto do **Anexo I**;
 - d) a Administradora deverá (i) providenciar o Encerramento e a extinção do Fundo; e (ii) tomar, às expensas do Fundo, todas as providências necessárias para o Encerramento e a baixa do registro do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e demais entidades governamentais competentes em que este possua registro, bem como o cancelamento do CNPJ/MF do Fundo, perante o Ministério da Fazenda, extinguindo assim o Fundo para todos os fins legais e de direito;
 - e) de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, a Administradora contratará auditor independente que deverá emitir o parecer acerca da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a Data de Liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período; e
 - f) caso o Fundo, após o abatimento de eventuais taxas, encargos, tributos, comissões e/ou despesas inerentes ao Fundo, nos termos determinados acima, possua recursos adicionais em caixa, tais recursos serão devolvidos ao Cotista.
- B.** considerando o disposto acima, fica a Administradora desde já autorizada a praticar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos ou instrumentos necessários ao fiel cumprimento e à efetiva implementação das deliberações ora aprovadas, observadas as disposições aplicáveis do Regulamento, ficando também ratificados pelos Cotistas todos os atos praticados pela Administradora em cumprimento às deliberações acima.

Adicionalmente, caso o Fundo, após a Liquidação e o Encerramento, seja objeto de qualquer fiscalização conduzida por autoridades locais competentes, seja citado para responder a processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou, ainda, receba qualquer penalidade e/ou multa, por atos tomados sob a direção única e exclusiva dos Cotistas ou do comitê de investimento, em relação a fatos anteriores à Liquidação e ao Encerramento, os Cotistas se obrigam a indenizar a Administradora pelos custos e despesas incorridos para defesa dos interesses do Fundo nas hipóteses referidas acima, e por qualquer penalidade e/ou multa aplicada à Administradora, exceto na hipótese em que tais eventos decorram de atos ou omissões praticados com dolo, culpa ou fraude por parte da Administradora. A Administradora deverá notificar imediatamente os Cotistas sobre a existência de qualquer medida relacionada aos eventos indicados acima, tão logo seja de seu conhecimento, compartilhando todas as informações disponíveis e aplicáveis ao tema, de modo que os Cotistas e a Administradora possam determinar, de boa-fé e no melhor interesse das partes, as providências que serão executadas em cada caso.

Os Cotistas isentam a Administradora e os demais prestadores de serviço do Fundo, bem como seus respectivos diretores e colaboradores, em relação às deliberações ora aprovadas de quaisquer responsabilidades decorrentes das autorizações outorgadas, sendo decisão única e exclusiva dos Cotistas a

instruir a Administradora a praticar os atos acima mencionados, bem como em relação a todos os atos de administração, competência e responsabilidade da Administradora e por ela praticados, desde que não configurado dolo ou culpa, dando à Administradora e aos demais prestadores de serviço do Fundo, seus respectivos diretores e colaboradores a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores, exceto em caso de dolo, culpa ou fraude por parte da Administradora, dos seus respectivos diretores e colaboradores em relação a quaisquer dos atos descritos acima.

Os termos não expressamente definidos nesta ata terão os significados a eles atribuídos no Regulamento. Fica dispensado o registro desta Ata de Assembleia Geral de Cotistas, incluindo seu anexo, em cartório de títulos e documentos, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes na forma digital.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:
ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD
Assinado por: ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD 53291809700
CPF: 53291809700
Hora de assinatura: 14/12/2023 | 08:57:26 PST
ICP
011E221C01294C33842949A001E0B629

Alexandre Wald
Presidente

DocuSigned by:
Paulo Henrique Amaral Sá
B0F5312549C447F...

Paulo Sá
Secretário

2023
10 01 24

**LISTA DE PRESENÇA DO
LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 12.239.982/0001-58**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

QUOTISTA	ASSINATURA DO QUOTISTA OU PROCURADOR
<p>LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO</p> <p>CNPJ/ME: 14.167.538/0001-08</p>	<p>DocuSigned by: <i>Paulo Henrique Amaral Sá</i> B0F6312549C447F...</p> <p>DocuSigned by: <i>Vanessa Rigolizzo</i> 5B6151C38F254F6...</p>

Administradora:

DocuSigned by: *Paulo Henrique Amaral* B0F5312549C447F...
DocuSigned by: *Vanessa Rigolizzo* 5B6151C38F254F6...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

DUCESP
0124



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO

LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 14.167.538/0001-08

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
1.1. CARACTERÍSTICAS	3
1.2. OBJETIVO	3
1.3. DURAÇÃO	3
1.4. COTAS.....	3
1.5. DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO	5
2.1. PRESTADORES DE SERVIÇO	5
2.2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
2.3. ENCARGOS DO FUNDO.....	7
CAPÍTULO III – APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATES	8
3.1. SUBSCRIÇÃO DE COTAS	8
3.2. LIMITE DE CAPTAÇÃO.....	9
3.3. INTEGRALIZAÇÃO.....	9
3.4. EMISSÃO, COLOCAÇÃO, CÁLCULO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS DO FUNDO	10
CAPÍTULO IV - COMITÊ DE INVESTIMENTOS E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS.....	11
4.1. COMITÊ DE INVESTIMENTOS	11
4.2. REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	14
CAPÍTULO V – INVESTIMENTOS DO FUNDO	15
5.1. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	15
5.2. PERÍODO DE INVESTIMENTOS	16
5.3. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO	17
5.4. FATORES DE RISCO.....	19
CAPÍTULO VI – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.....	20
CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA DE COTISTAS COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	20
7.1. ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	20
7.2. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	21
CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS COTISTAS	21
CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO	22
CAPÍTULO X – CONFLITO DE INTERESSES.....	23
CAPÍTULO XI – CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO	23
CAPÍTULO XII – FORO	23

LOG 3
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 14.167.538/0001-08

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA (“Fundo”), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias brasileiras fechadas, e reger-se-á por este regulamento, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, incluindo o Código.

Parágrafo Primeiro – O Fundo é destinado exclusivamente a um único cotista, investidor profissional nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Segundo o Código, o Fundo classifica-se como Restrito, Tipo 1.

1.2. OBJETIVO

Artigo 2º - O objetivo do Fundo é obter rendimentos através de investimentos de longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em carteira de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de companhias brasileiras fechadas que atuem nos segmentos imobiliário e de logística, participando do processo decisório de tais companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membro do conselho de administração, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único – A participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida, como definido neste Regulamento, pode ocorrer:

- I. pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- II. pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda;
- III. pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

1.3. DURAÇÃO

Artigo 3º - O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos (“Prazo de Duração”), contados da data do Início do Período de Investimentos, como definido no artigo 5º deste regulamento, podendo sua duração ser prorrogada conforme deliberação da assembleia geral de cotistas.

1.4. COTAS

Artigo 4º - O Fundo será constituído por cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo Primeiro – Até a completa integralização das cotas por cada cotista, estas somente poderão ser transferidas com autorização da assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Segundo – Após a completa integralização das cotas, estas poderão ser transferidas por meio de negociação privada a cotistas ou a terceiros, desde que assegurado aos demais cotistas direito de preferência para sua aquisição, mediante notificação escrita à Administradora, contendo a quantidade de cotas a alienar e o preço e condições pelos quais o cotista pretende aliená-las, sendo que as cotas somente poderão ser alienadas à vista e em dinheiro. A Administradora deverá enviar aos demais cotistas a oferta de alienação, de forma que, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação da Administradora, os demais cotistas que tenham interesse exerçam o seu direito de preferência com relação à aquisição das cotas ofertadas e das eventuais sobras, nos mesmos termos e condições estabelecidos na notificação.

Parágrafo Terceiro - Os adquirentes das cotas que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo através da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas do Fundo. Adicionalmente, os adquirentes das cotas que ainda não sejam cotistas não poderão adquirir quantidade de cotas em valor inferior ao valor da Subscrição Mínima, como definido no artigo 5º deste regulamento.

Parágrafo Quarto – Os adquirentes das cotas do Fundo que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado para proceder à transferência de titularidade de cotas, sendo permitido à Administradora recusar qualquer adquirente que não seja elegível em decorrência de restrições legais e regulamentares, inclusive de normas internas da Administradora (KYC).

Parágrafo Quinto – A transferência privada das cotas do Fundo deverá ser formalizada mediante assinatura de termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que na transferência de cotas que não estejam totalmente integralizadas, o cessionário deverá assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização, sem prejuízo das condições precedentes descritas nos parágrafos acima, especialmente quanto à necessidade da aprovação da assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Sexto – Os cotistas deverão enviar à Administradora os documentos que formalizarem as cessões ou transferências das cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, observado o disposto nos parágrafos acima, como condição da transferência das mesmas.

Parágrafo Sétimo – As cotas não serão negociadas em mercado secundário.

1.5. DEFINIÇÕES

Artigo 5º - Além das demais definições constantes deste regulamento, as seguintes palavras e expressões terão os seguintes significados, quando iniciadas com letras maiúsculas, no singular ou no plural:

Carteira: São os títulos e valores mobiliários detidos pelo Fundo, incluindo os Investimentos Líquidos.

Classificação Contábil: A classificação contábil do Fundo é de “não investimento”.

Código: significa o Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP.

Comitê de Investimento: significa o comitê de investimento do Fundo, cujo funcionamento, composição, forma de deliberação e obrigações encontram-se descritos neste Regulamento.

Companhias Alvo: São as companhias fechadas brasileiras, emissoras dos valores mobiliários em que o Fundo realizará seus investimentos, conforme definido neste regulamento.



Companhias Investidas: São as Companhias Alvo junto às quais o Fundo venha a investir recursos.

Compromisso de Investimento: É o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, através do qual os cotistas obrigam-se a integralizar o valor das cotas do Fundo que vierem a subscrever, conforme definido neste regulamento.

Data de Encerramento para Subscrição: 6 (seis) meses contados da data do início de distribuição das cotas de cada emissão.

Disponibilidades Financeiras: são todos os valores em caixa e em Investimentos Líquidos.

Exercício Social - O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de Março e término no último dia útil de Fevereiro do ano subsequente.

Exigibilidades: São as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Haveres: São os valores a cujo recebimento o Fundo tenha direito.

Início do Período de Investimentos: É a data da realização da primeira chamada de capital pela Administradora, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de registro do Fundo na CVM, observado o quanto disposto no artigo 14 abaixo.

Investimentos Líquidos: São os recursos do Fundo investidos nos termos do parágrafo segundo do artigo 21 deste regulamento.

Período de Investimentos: É o período de 5 (cinco) anos, contados da data de Início do Período de Investimentos, prorrogável mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, em que o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo, conforme descrito neste Regulamento.

Proposta de Investimento: significa qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo que seja submetida ao Comitê de Investimento.

Proposta de Desinvestimento: significa qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, que seja submetida ao Comitê de Investimento.

Subscrição Mínima: É a quantidade mínima de cotas que cada um dos cotistas do Fundo deverá subscrever, em valor total equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento: significa o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do Fundo.

Total dos Recursos Captados: É o somatório dos valores objeto dos Compromissos de Investimento celebrados com os cotistas do Fundo.

Valor Total Integralizado: É o somatório dos valores efetivamente integralizados pelos cotistas, conforme definido neste regulamento.

CAPÍTULO II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO

2.1. PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 6º - O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20 ("**Administradora**").

Artigo 7º - A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Administradora ("**Gestora**").

Artigo 8º – A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- (i) Descrédenciamiento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) Renúncia; ou
- (iii) Destituição, por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo Único – Na hipótese de renúncia, ficará a Administradora obrigada a convocar assembleia geral para eleição de instituição para substituí-la, ou para substituir a Gestora, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM nº 578.

Artigo 9º - Nos termos do artigo 19, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 578, as cotas do Fundo estão dispensadas de registro escritural, sendo a sua propriedade presumida da conta de depósito das cotas aberta em nome do cotista, mantida sob o controle do Escriturador, conforme abaixo qualificado.

Artigo 10 – As atividades de tesouraria, controle, processamento e custódia dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo, bem como a escrituração da emissão e resgate de cotas, serão prestados por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640 102, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devidamente autorizado a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nos 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 ("**Custodiante**" e "**Escriturador**").

Artigo 11 – A atividade de controladoria do ativo e passivo dos ativos financeiros e contabilidade do Fundo será prestada pela Administradora.

2.2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - O Fundo cobrará taxa de administração mensal calculada com base no seu Patrimônio Líquido de acordo com as regras definidas na tabela abaixo, resguardado o piso mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("**Taxa de Administração**"):

Patrimônio Líquido (R\$)	Taxa de Administração Anual
Até R\$ 200.000.000,00	0,16%
Acima de R\$ 200.000.000,00	0,10%

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração será aplicada pro rata dia sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

I. Para fins do cálculo pro rata dia da Taxa de Administração serão considerados 252 dias úteis no ano, ou 21 dias úteis em cada mês; logo a Taxa de Administração deverá ser apurada à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) ao ano ou 1/21 (um vinte e um avos) ao mês.

II. A Taxa de Administração deve ser paga mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer



o início da prestação dos serviços e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Adicionalmente, será devido à Administradora, a título de implantação do Fundo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro – Pelo serviço de escrituração das Cotas, o Fundo pagará diretamente ao Escriturador a remuneração mínima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (“Taxa de Escrituração”).

Parágrafo Quarto – A Taxa de Escrituração será paga mensalmente por períodos vencidos, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer o início da efetiva prestação dos serviços pelo Escriturador e as demais no último dia útil dos meses subsequentes. Referido valor, sempre que aplicável, será acrescido ainda de:

- a) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais);
- b) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Escriturador (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais);
- c) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), acrescidos de custos de postagens); e
- d) para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

Parágrafo Quinto – Pelo serviço de custódia, o Fundo pagará uma taxa mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Administração (“Taxa Máxima de Custódia”) diretamente ao Custodiante.

Parágrafo Sexto – Fica estabelecido que as remunerações previstas neste Artigo terão, conjuntamente, teto de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em cada exercício social.

Parágrafo Sétimo - O pagamento da remuneração à Administradora e aos demais prestadores de serviços será efetuado diretamente pelo Fundo.

Parágrafo Oitavo – Os valores em reais descritos neste Artigo serão reajustados anualmente, a partir do início da vigência deste Regulamento, pelo IPCA.

2.3. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 13 - São encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 578;
- (iv) correspondência do interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (x) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii) relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; e
- (xix) relacionadas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de consultoria e auditoria contábil e legal das Companhias Investidas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira.

CAPÍTULO III – APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATES

3.1. SUBSCRIÇÃO DE COTAS

Artigo 14 - O valor da Subscrição Mínima de cotas é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Primeiro – Ao subscrever cotas do Fundo, o investidor celebrará com a Administradora um Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de integralização (“Compromisso de Investimento”), do qual deverá constar o valor total que o cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Período de Investimento, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste regulamento e do Compromisso de Investimento, e que obrigarão o cotista à integralização proporcional das cotas por ele subscritas, sob as penas previstas neste regulamento, no Compromisso de Investimento e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – No momento da subscrição das cotas, o investidor, além do Compromisso de Investimento, deverá assinar o boletim de subscrição, que deverá conter ao menos: (i) nome e qualificação do cotista; (ii) número de

DUPLICATA

cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo cotista e respectivo prazo, bem como o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Ainda, caso as cotas tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos, realizada com base na Instrução CVM 476, o subscritor deverá assinar declaração específica atestando ter ciência das restrições quanto à negociação das cotas subscritas e da ausência de registro da oferta na CVM (“Declaração 476”).

3.2. LIMITE DE CAPTAÇÃO

Artigo 15 – O Total dos Recursos Captados não poderá exceder a quantia de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Primeiro - O patrimônio líquido mínimo para o início das atividades do Fundo (“Patrimônio Inicial Mínimo”) será equivalente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo Segundo - As cotas representativas do Patrimônio Inicial Mínimo deverão ser totalmente integralizadas até a Data de Encerramento para Subscrição.

3.3. INTEGRALIZAÇÃO

Artigo 16 - Após a realização da primeira chamada de capital pela Administradora, com a consequente abertura do Início do Período de Investimentos, a Administradora passará a requerer aos cotistas a realização das integralizações do valor das cotas por eles subscritas. As integralizações deverão ser requeridas obedecendo-se os prazos e condições previstas no Capítulo III deste regulamento e no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro – O valor da primeira chamada de capital deverá corresponder pelo menos, ao Patrimônio Inicial Mínimo.

Parágrafo Segundo – A integralização das cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do cotista respectivo.

Parágrafo Terceiro – Será também admitida a integralização de cotas do Fundo com ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo. Nestes casos, a avaliação dos títulos e valores mobiliários dados em integralização de cotas será feita pelo valor apurado conforme metodologia de precificação descrita neste regulamento.

Artigo 17 – Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos cotistas na medida em que tais valores (“Integralizações”) sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo na forma disciplinada neste regulamento ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo Primeiro – A Administradora deverá requerer aos cotistas a realização das Integralizações dentro de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do envio da notificação respectiva (“Período de Integralização”), em relação:

- (i) à aprovação pela assembleia geral de cotistas da realização de investimentos pelo Fundo; ou
- (ii) à necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outras despesas do Fundo, hipótese em que será dispensada a prévia aprovação do Comitê de Investimento, em todos os casos observadas as demais disposições deste regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo - O cotista é obrigado a realizar, nas condições previstas neste regulamento e no Compromisso de Investimento, a prestação correspondente às cotas subscritas.

Parágrafo Terceiro - Se este regulamento, o Compromisso de Investimento, o boletim de subscrição ou a notificação contendo a chamada de capital forem, por qualquer razão, omissos quanto ao montante da prestação e ao prazo ou

DUCESA
0124

data do pagamento, caberá à Administradora esclarecê-los ao realizar a chamada.

Parágrafo Quarto - Após cada integralização de cotas para realização de investimentos nos termos deste regulamento, a Administradora terá até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao início do Período de Integralização para realizar os investimentos em Companhias Alvo, após o qual a Administradora adotará procedimento especial e restituirá aos cotistas, sem a necessidade de aprovação da assembleia geral de cotistas, em até 10 (dez) dias úteis, os valores integralizados, sem correção, remuneração e descontados os tributos eventualmente incidentes ("Procedimento de Amortização Regulatória").

Parágrafo Quinto - A eventual realização de amortizações durante o Período de Investimento, não desobrigará os cotistas da realização das integralizações posteriores até que seja totalmente aportado o valor constante do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Sexto - O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da atualização monetária pelo IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE e da multa que o Compromisso de Investimento determinar, esta não superior a 10% (dez por cento) do valor da prestação.

Parágrafo Sétimo - Verificada a mora do cotista, a Administradora comunicará o Comitê de Investimento que poderá, após 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento do pagamento, à sua escolha:

- (i) promover contra o cotista processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada como título extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;
- (ii) oferecer as cotas aos demais cotistas, para que, na forma do parágrafo segundo do artigo 4º deste regulamento, exerçam o seu direito de preferência na aquisição das cotas do cotista em mora; ou
- (iii) promover a alienação privada das cotas do cotista inadimplente.

Parágrafo Oitavo - Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do Compromisso de Investimento que exclua ou limite o exercício da opção prevista neste artigo.

Parágrafo Nono - Caso as cotas do cotista em mora não venham a ser alienadas nos termos dos incisos (ii) e (iii) do parágrafo sétimo, a venda de suas cotas será feita em leilão, por conta e risco do cotista em mora, depois de publicado aviso, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Do produto da venda serão deduzidas todas as despesas devidas ao Fundo com a operação e os juros, atualização monetária e multa, previstos no Compromisso de Investimento, ficando o saldo à disposição do ex-cotista, na sede da Administradora.

Parágrafo Dez - É facultado ao Fundo, mesmo após iniciada a cobrança judicial, oferecer as cotas do cotista em mora aos demais cotistas ou mandar vender as cotas em leilão; o Fundo poderá também promover a cobrança judicial se as cotas oferecidas não forem adquiridas pelos demais cotistas, ou não encontrarem tomador, ou se o preço apurado não bastar para pagar os débitos do cotista.

Parágrafo Onze - Se o Fundo não conseguir, por qualquer dos meios previstos neste artigo, a integralização das cotas, a assembleia geral de cotistas deverá deliberar sobre o seu cancelamento.

3.4. EMISSÃO, COLOCAÇÃO, CÁLCULO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS DO FUNDO

Artigo 18 - Independente da emissão a que se referir, as cotas do Fundo sempre serão emitidas e subscritas pelos cotistas com base no último valor da cota disponível, que cada cotista se obriga a integralizar, nos termos deste regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro - As cotas do Fundo serão integralizadas pelo respectivo valor de emissão. **Parágrafo Segundo** - As

cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas. **Parágrafo Terceiro** - Não haverá taxa de ingresso ou de saída no Fundo.

Artigo 19 – O valor das cotas será calculado diariamente.

Artigo 20 - As cotas do Fundo não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte, mediante aprovação da assembleia geral de cotistas, exceto nos casos em que seja necessária a adoção de Procedimento de Amortização Regulatória, por meio do rateio de quantias ou bens e direitos, inclusive valores mobiliários, a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes, observando-se a participação percentual dos cotistas no Fundo.

Parágrafo Primeiro - O Fundo poderá emitir novas cotas mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, observadas as restrições contidas na Instrução CVM 476, caso aplicável.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral de cotistas que deliberar sobre novas emissões de cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais cotas, observado o disposto na legislação aplicável. As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais cotas.

Parágrafo Terceiro – Quando do investimento pelo Fundo na primeira Companhia Alvo cujos valores mobiliários venham a integrar a carteira do Fundo, somente será permitida a amortização de cotas do Fundo depois de decorridos 12 (doze) meses contados de tal investimento, independente se a integralização nesta primeira Companhia Alvo ocorrer mediante aporte de recursos financeiros ou de valores mobiliários.

Parágrafo Quarto – A partir do investimento efetuado conforme descrito no Parágrafo Terceiro acima, (i) caso os investimentos subsequentes do Fundo em Companhias Alvo sejam formalizados mediante aporte de recursos financeiros, as Distribuições realizadas com Disponibilidades Financeiras oriundas das Companhias Alvo respectivas poderão ocorrer a qualquer momento, e (ii) caso os investimentos do Fundo em Companhias Alvo sejam formalizados mediante entrega de valores mobiliários, as Distribuições realizadas com Disponibilidades Financeiras oriundas das Companhias Alvo respectivas somente poderão ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses contados dos investimentos correspondentes.

Artigo 21 – Quando da liquidação do Fundo, ao término do Prazo de Duração, a Administradora deverá promover a divisão do patrimônio líquido do Fundo entre os cotistas, observadas a suas participações percentuais no Fundo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração, observadas as disposições do Capítulo XII.

Parágrafo Primeiro - O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus cotistas reunidos em assembleia, ou, automaticamente, devendo neste caso ser declarada a liquidação antecipada do Fundo pela própria Administradora, na ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) desinvestimento de todos os ativos da carteira do Fundo; e (ii) renúncia e não substituição da Administradora no prazo definido no Artigo 6º acima.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, caso o Fundo não possua liquidez que permita o pagamento em espécie aos cotistas, a Administradora poderá entregar títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo aos cotistas, observada as respectivas proporções.

CAPÍTULO IV - COMITÊ DE INVESTIMENTOS E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

4.1. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 22 - O Fundo terá um Comitê de Investimento, que terá as seguintes funções e atribuições como intuito de auxiliar a gestão da carteira do Fundo:

(i) avaliar e submeter à assembleia geral de cotistas as Propostas de Investimento ou Propostas de Desinvestimento bem como sobre qualquer outro evento que possa gerar alterações nas participações do Fundo em qualquer Companhia

Investida;

(ii) avaliar e submeter à assembleia geral de cotistas a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;

(iii) submeter à assembleia geral de cotistas proposta para prorrogação ou antecipação do término do Período de Investimentos;

(iv) indicar orientação de voto nas assembleias gerais das Companhias Investidas, para que a Administradora possa representar o Fundo em tais ocasiões, proferindo voto conforme definido previamente pelo Comitê de Investimentos;

(v) deliberar sobre a conveniência de promover contra cotista inadimplente processo de execução para cobrar o pagamento da obrigação pendente, juntamente com as respectivas penalidades estabelecidas no Compromisso de Investimento;

(vi) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

(vii) acompanhar as atividades da Gestora e suas respectivas obrigações expressamente atribuídas neste regulamento;

(viii) aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que totalizem mais de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o Fundo, em um mesmo exercício social, diversas daquelas previstas como encargos do Fundo neste regulamento;

(ix) orientar a Gestora quanto à celebração, alteração ou rescisão, em nome do Fundo, de acordos de acionistas ou quaisquer ajustes similares nas Companhias Investidas; e

(x) orientar a Gestora, observados os limites legais, quanto aos representantes do Fundo que comporão o conselho de administração, o conselho fiscal, a diretoria e/ou outros órgãos com funções técnicas ou consultivas das Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Comitê de Investimento analisar e sugerir estratégias, diretrizes e operações com relação à política de investimento, não lhe sendo facultado tomar decisões que contrariem ou alterem as decisões aprovadas pela assembleia geral de cotistas, por este regulamento nem que eliminem a discricionariedade da Gestora com relação às suas atribuições definidas neste regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Investimento será formado por membros pessoas físicas que deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, cotistas ou não, bem como ter reputação ilibada. O Comitê de Investimento será composto por 2 (dois) membros efetivos, sendo um deles o coordenador do Comitê de Investimento, todos nomeados pelos cotistas, reunidos em assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Terceiro - Para cada membro indicado haverá um suplente designado pelo membro respectivo.

Parágrafo Quarto - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indissociáveis, representando cada voto proferido no Comitê de Investimento um voto no par "titular – suplente". Os membros suplentes do Comitê de Investimento substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

Parágrafo Quinto - A Administradora, a seu exclusivo critério, poderá indicar um representante, sem direito a voto, para participação das reuniões do Comitê de Investimento.

Parágrafo Sexto - Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimento o membro que preencher os seguintes requisitos:

000124

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no setor de atividade das Companhias Alvo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii), deste parágrafo; e
- (v) assinar termo de confidencialidade, termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria, bem como termo se responsabilizando perante o Fundo, a Administradora, demais cotistas e Companhias Investidas, por prejuízos decorrentes de comprovada culpa, dolo ou descumprimento deste Regulamento, das Leis e normas aplicáveis.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por iguais períodos, salvo deliberação contrária dos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Oitavo - Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar mediante comunicação por escrito endereçada à Administradora e ao Comitê de Investimento com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Nono - Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro do Comitê de Investimento, a assembleia geral de cotistas deverá nomear o respectivo substituto.

Parágrafo Dez - Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Onze - O Comitê de Investimento reunir-se-á sempre que necessário. As convocações serão realizadas: (a) pelo coordenador do Comitê de Investimento ou pelo outro membro do Comitê de Investimento indicados pelos cotistas; (b) com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, observado os procedimentos previstos abaixo; e (c) com cópia para a Administradora, a fim de que ela possa, a seu critério, indicar um representante nos termos do parágrafo quinto supra.

Parágrafo Doze - A convocação será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Treze - As reuniões do Comitê de Investimento serão validamente instaladas com a presença dos seus 2 (dois) membros.

Parágrafo Quatorze - Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento, que serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros do Comitê de Investimento. O representante da Administradora no Comitê de Investimento não terá direito a voto, sendo que fica resguardado o direito de veto, quando alguma decisão for contrária à regulamentação ou à este regulamento.

Parágrafo Quinze - O coordenador do Comitê de Investimento ou, na ausência deste, qualquer outromembro do Comitê de Investimento presente, lavrará ata da reunião, ainda que em forma de sumário, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes à reunião, sendo suficientes para a validade da ata a assinatura de tantos membros quantos bastem

DUCEP
10 01 24

para constituir a maioria necessária à validade da deliberação. O coordenador do Comitê de Investimento deverá enviar à Administradora, em até 3 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião, uma via original da ata de cada reunião do Comitê de Investimento durante todo o prazo de vigência do Fundo.

Parágrafo Dezesesseis - Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento do Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Administradora, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Banco Central do Brasil, ou qualquer outra autoridade judicial ou administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação do Fundo.

Parágrafo Dezessete - Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento ou de grave descumprimento das disposições deste regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo a assembleia geral de cotistas nomear o seu substituto.

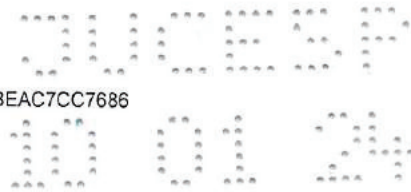
Parágrafo Dezoito - Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento e à Administradora, que deverá informar aos cotistas sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

4.2. REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Artigo 23 - O Comitê de Investimento submeterá à análise da assembleia geral de cotistas Proposta de Investimento contendo, sempre que possível, os seguintes aspectos:

- (i) sumário executivo do investimento proposto;
- (ii) histórico da Companhia Alvo ou Companhia Investida e pessoas-chave (sócios, executivos, empregados), incluindo, sem limitação, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios, se houver;
- (iii) análise do mercado de atuação da Companhia Alvo ou Companhia Investida objeto do investimento ou aquisição;
- (iv) descrição da estruturação financeira do investimento na Companhia Alvo ou Companhia Investida e as principais características dos títulos ou Valores Mobiliários objeto do investimento ou aquisição;
- (v) principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo ou Companhia Investida e do investimento;
- (vi) cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados; e
- (vii) conclusão do relatório do processo de *due diligence* realizado na Companhia Alvo.

Parágrafo Primeiro - Uma vez aprovada a Proposta de Investimento nos termos deste Capítulo, o Fundo deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) a Administradora deverá realizar as chamadas para integralização de cotas, nos termos dos Compromissos de Investimento e deste regulamento; (ii) a Administradora, conforme disposto neste regulamento, deverá assinar os acordos de investimento, contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome do Fundo conforme orientação do Comitê de Investimento; e (iii) a Administradora nomeará membros do conselho de administração, diretoria e demais órgãos consultivos das Companhias Investidas, de acordo com a orientação do Comitê de Investimento.



Parágrafo Segundo - A Administradora não será responsável, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos cotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis ao Fundo, ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos comprovadamente dolosos ou culposos da Administradora.

Parágrafo Terceiro - O Fundo não conta com garantia da Administradora, dos demais prestadores de serviço do Fundo ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Quarto - O Administrador poderá não seguir as orientações do Comitê de Investimentos desde que contrárias à legislação em vigor e/ou à Política de Investimento do Fundo ou não forem fornecidos documentos e informações suficientes para embasar a decisão de investimento.

CAPÍTULO V – INVESTIMENTOS DO FUNDO

5.1. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 24 - O Fundo buscará proporcionar aos seus cotistas rentabilidade por meio da política de investimentos descrita neste Capítulo, sem que isso represente promessa ou garantia de qualquer natureza, baseando-se para tanto em avaliação criteriosa de oportunidades de investimento, podendo valer-se, para tanto, da manutenção de equipe exclusivamente dedicada à gestão do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Fundo investirá em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias fechadas brasileiras, nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, administração de boa qualidade e perspectiva de rentabilidade significativa, visando ao financiamento de sua estratégia de crescimento ou à diminuição de seu custo de capital (“Companhias Alvo”), assegurando-se ao Fundo a participação no processo decisório da companhia a ser investida, por uma das formas previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – As companhias fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração;
- (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- (vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Terceiro – Os valores mobiliários a que se refere o parágrafo primeiro acima serão ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários adequados a exigências específicas das Companhias Alvo cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo.

Parágrafo Quarto - Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:



- I. o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Companhia Investida; ou
- II. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

Artigo 25 – O Fundo realizará seus investimentos através da subscrição ou aquisição de valores mobiliários de Companhias Alvo que se comprometam perante o Fundo, concomitantemente ao investimento, por mecanismos jurídicos adequados, com a participação do Fundo nos seus respectivos processos decisórios, de forma que o Fundo tenha efetiva influência na definição das políticas estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, notadamente através da indicação demembros dos seus respectivos conselhos de administração.

Parágrafo Primeiro – Os investimentos serão realizados pelo Fundo tomando-se em conta a expectativa de rentabilidade da participação adquirida.

Parágrafo Segundo – O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

- I – o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento;
- II – não haverá limite do capital subscrito que poderá ser utilizado para a realização de adiantamentos;
- III – é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- IV – o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 meses.

5.2. PERÍODO DE INVESTIMENTOS

Artigo 26 - O Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo em até 5 (cinco) anos, contados da data do Início do Período de Investimentos (Período de Investimentos).

Parágrafo Primeiro – O Período de Investimentos poderá ter seu prazo antecipado ou prorrogado por proposta do Comitê de Investimento a ser submetida à aprovação da assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Segundo – Durante o Período de Investimentos, conforme orientação do Comitê de Investimento e desde que aprovado pela assembleia geral de cotistas, a Administradora poderá reinvestir em novas Companhias Alvo os recursos provenientes de eventuais desinvestimentos realizados.

Parágrafo Terceiro – Uma vez encerrado o Período de Investimentos, (i) nenhum novo investimento será realizado pelo Fundo, nem tampouco (ii) será exigida qualquer nova Integralização (“Integralizações Adicionais”), ressalvada a cobrança de eventuais débitos de cotistas inadimplentes.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, o Fundo poderá, após o término do Período de Investimentos, (i) realizar investimentos em Companhias Alvo que tenham sido objeto de investimento pelo Fundo (“Companhias Investidas”) e (ii) propor Integralizações Adicionais, em ambos os casos, desde que deliberado por cotistas presentes a uma assembleia geral de cotistas para tanto especificamente convocada.

Parágrafo Quinto – Em qualquer dos casos previstos no parágrafo Quarto acima, o cotista que votara favor da autorização de chamadas de Integralizações Adicionais após o Período de Investimentos estará obrigado a integralizar as cotas que vierem a ser emitidas, as quais serão rateadas entre os cotistas interessados, proporcionalmente à sua participação no Fundo, cancelando-se a emissão excedente, ou reduzindo-se a emissão, caso não sejam captados recursos suficientes para atender integralmente o investimento.



Parágrafo Sexto – O Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas nos casos em que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas pelo Comitê de Investimento, antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimento, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a qualquer condição específica, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo que tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimento.

5.3. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRICÇÕES DE INVESTIMENTO

Artigo 27 – O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em valores mobiliários emitidos por Companhias Alvo.

Parágrafo Primeiro – O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de sua Carteira em uma única Companhia Alvo.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá manter até 10% (dez por cento) de sua Carteira em investimentos líquidos, assim considerados os títulos públicos federais ou ativos financeiros emitidos por instituição financeira pública ou privada, consideradas de baixo risco de crédito segundo os critérios da Gestora, bem como os fundos de investimento classificados como renda fixa que tenham como política de investimentos exclusivamente a aplicação em tais ativos e cuja atuação nos mercados de derivativos seja permitida apenas para fins de proteção do patrimônio - *hedge* (“Investimentos Líquidos”).

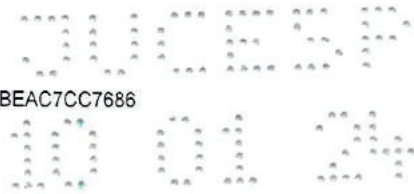
Parágrafo Terceiro – O limite estabelecido no *caput* deste artigo não será aplicável durante o Período de Integralização em cada evento de chamada de capital do Fundo.

Parágrafo Quarto – Incluem-se no cômputo do percentual estabelecido no *caput* deste artigo, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Total dos Recursos Captados;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quinto – Em caso de desenquadramento da Carteira ao limite estabelecido no *caput* deste artigo, a Administradora adotará o Procedimento de Amortização Regulatória previsto no parágrafo quarto do artigo 15.

Artigo 28 – O Fundo (a) não realizará operações de empréstimo, exceção feita às modalidades de empréstimo de ações estabelecidas pela CVM; e (b) não negociará no mercado de derivativos, mesmo que através de opções padronizadas negociadas em mercado organizado, ou operações de swap, ou outras operações especulativas, exceção feita às operações que sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.



Parágrafo Primeiro – Salvo aprovação da maioria dos cotistas reunidos em assembleia geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- (i) – a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou outros conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Segundo - Salvo aprovação da maioria dos cotistas reunidos em assembleia geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do parágrafo primeiro deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos pela Administradora e Gestora.

Artigo 29 – Os cotistas deverão atestar, através do Compromisso de Investimento, ter amplo conhecimento de todas as normas que regem o funcionamento do Fundo e de seus investimentos, assim como de que estão cientes e de acordo com todas as características do Fundo. Os cotistas deverão atestar também que têm conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação de recursos junto ao Fundo, inclusive, mas não limitadamente, os riscos decorrentes da concentração da carteira em ativos de emissão de uma mesma companhia ou de companhias de um mesmo ramo de atividade, de acordo com os limites estabelecidos neste regulamento, e os riscos decorrentes da eventual falta de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo ou das próprias cotas do Fundo, o que pode dificultar a alienação ou negociação de tais ativos ou cotas pelo preço e no momento desejados pela Gestora ou pelos cotistas, respectivamente.

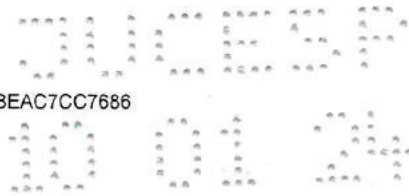
Parágrafo Primeiro – Os cotistas deverão ainda atestar estarem cientes e de acordo que os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a flutuações de mercado e riscos de crédito, situações que poderão acarretar inclusive em perda parcial ou total do capital investido no Fundo.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Terceiro – Caso o Comitê de Investimento entenda ser apropriado e desde que não viole nenhuma lei ou o regulamento, este poderá oferecer aos cotistas diretos ou indiretos do Fundo oportunidades de participar dos investimentos do Fundo nas Companhias Alvo, na qualidade de co- investidores. Nesse caso, cada investidor terá o direito de participar de tais investimentos como co- investidor, na forma rateada entre os demais cotistas aos quais o Comitê de Investimento ofereça a participação como co-investidores do Fundo, de acordo com a proporção dos valores com que tiverem concorrido para o Total dos Recursos Captados.

Parágrafo Quarto – Admite-se que qualquer cotista que indique ao Comitê de Investimento oportunidades de investimento e tenha participação direta desproporcional aos demais cotistas do Fundo na companhia por ele indicada na hipótese de o Comitê de Investimento oferecer participação aos cotistas como co-investidores do Fundo, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Regulamento, observado o parágrafo quinto abaixo.

Parágrafo Quinto – O Comitê de Investimento não tem qualquer comprometimento na apresentação e/ou avaliação de qualquer indicação de investimento feita por cotistas, tampouco a obrigação de levar tal indicação ao conhecimento e votação na assembleia geral de cotistas.



Parágrafo Sexto – A Administradora não se responsabiliza por qualquer ato praticado e/ou qualquer prejuízo auferido pelo Fundo e/ou por qualquer cotista nos termos deste artigo.

5.4. FATORES DE RISCO

Artigo 30 – O Fundo e seus cotistas estão expostos, de forma não limitada, aos fatores de risco abaixo relacionados:

(i) **Risco de liquidez:** O Fundo é um condomínio fechado, ou seja, não admite resgate de cotas. Dessa forma, um cotista interessado em alienar suas cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um comprador para a sua participação, observado que o adquirente deverá ser um investidor qualificado, ou alienar a outro cotista conforme procedimentos previstos nesse regulamento. O cotista corre o risco de não conseguir alienar sua participação no momento e nas condições que desejar.

(ii) **Risco de mercado:** O Fundo investirá seus recursos em Companhias Alvo cujos objetivos podem ser diversificados. Esta atividade está exposta aos riscos macroeconômicos, visto que as premissas de cada investimento serão estabelecidas de acordo com condições macroeconômicas sujeitas a alterações. Nesse caso, os ganhos do Fundo podem ser prejudicados, causando eventuais prejuízos aos cotistas. Além disso, alterações macroeconômicas podem aumentar a inadimplência gerando prejuízos ou reduzindo ganhos dos cotistas.

(iii) **Riscos de contraparte:** os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou intermediários das operações realizadas no Fundo, conforme item (iv) abaixo. Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pelo Fundo na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes do Fundo;

(iv) **Risco de crédito:** o Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, especialmente aqueles classificados como Investimentos Líquidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo. Em razão da possibilidade de parte relevante da Carteira do Fundo poder ser composta por Investimentos Líquidos, nos termos deste regulamento, o não cumprimento das obrigações assumidas pelos respectivos emissores poderá ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo;

(v) **Risco de investimento em Investimentos Líquidos:** Ainda, em razão da possibilidade de parte relevante da Carteira do Fundo poder ser composta por Investimentos Líquidos, nos termos deste regulamento, o Fundo poderá, em determinados momentos, possuir uma parcela relevante, de até 10% (dez por cento) da Carteira do Fundo investida em ativos de renda fixa diminuindo, consequentemente, a exposição da Carteira a ações e ativos relacionados, o que pode reduzir a rentabilidade da Carteira;

(vi) **Riscos decorrentes da concentração da Carteira:** O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de um mesmo emissor ou de emissores de um mesmo ramo de atividade. A concentração da Carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na Carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos;

(vii) **Riscos operacionais:** os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

CAPÍTULO VI – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 31 – As disponibilidades financeiras do Fundo (“Disponibilidades Financeiras”) resultantes da alienação de um investimento, dividendos, juros ou outros rendimentos oriundos dos investimentos do Fundo devem ser distribuídos aos cotistas (“Distribuições”), mediante amortização de cotas, na proporção de suas cotas, mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, observadas as condições previstas no artigo 35. Antes do término do Período de Investimento, a Gestora, ao seu exclusivo critério, poderá reinvestir as Disponibilidades Financeiras ou distribuí-las aos cotistas.

Parágrafo Primeiro – Mesmo após o término do Período de Investimentos, será facultado à Gestora não distribuir aos cotistas uma determinada parcela das Disponibilidades Financeiras para fazer frente às despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo – A Gestora envidará melhores esforços para realizar as Distribuições a seus cotistas da forma mais eficiente economicamente e no menor prazo possível a partir do recebimento das Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo Terceiro – As quantias atribuídas ao Fundo a título de dividendos que venham a ser distribuídas a qualquer tempo pelas Companhias Investidas poderão ser distribuídas pela Administradora diretamente aos cotistas, na proporção das cotas por eles detidas e, toda vez que recebidos diretamente pelos cotistas serão considerados como Distribuições realizadas pelo Fundo.

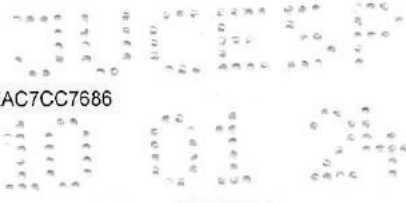
Parágrafo Quarto – As distribuições das Disponibilidades Financeiras a que se refere este artigo serão feitas nas mesmas datas a todos os cotistas.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA DE COTISTAS COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 32 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, compete privativamente à assembleia geral de cotistas:

- (i) deliberar sobre a prorrogação ou antecipação do término do Período de Investimento;
- (ii) deliberar sobre a amortização e condições de pagamento, exceto nos casos em que seja necessário adotar o Procedimento de Amortização Regulatória;
- (iii) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento nos termos deste regulamento;
- (iv) deliberar sobre a transferência de cotas não integralmente integralizadas;
- (v) deliberar sobre as Propostas de Investimento ou Propostas de Desinvestimento apresentadas pelo Comitê de Investimento bem como sobre qualquer outro evento que possa gerar alterações nas participações do Fundo em qualquer Companhia Investida;
- (vi) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação apresentada pelo Comitê de Investimento, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;
- (vii) deliberar sobre a realização de investimentos do Fundo após o encerramento do Período de Investimentos, exceto nas hipóteses descritas no parágrafo sexto do artigo 20; e
- (viii) deliberar sobre a rescisão dos Compromissos de Investimento, ou sobre a transigência ou renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito dos Compromissos de Investimento.



Artigo 33 – Os cotistas inadimplentes não poderão votar nas assembleias gerais de cotistas.

Artigo 34 – Nas deliberações das assembleias gerais, a cada cota subscrita será atribuído o direito a um voto, com exceção do disposto no artigo anterior.

Artigo 35 – As deliberações das assembleias gerais convocadas para deliberar sobre as matérias descritas no artigo 31 supra serão tomadas pela maioria das cotas presentes na respectiva assembleia.

7.2. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36 - A assembleia geral pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por cotistas que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das cotas, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias da sua realização.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a assembleia geral far-se-á mediante correspondência ou correio eletrônico encaminhada a cada cotista, ou publicação no periódico utilizado para as publicações de interesse do Fundo, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral, bem como a ordem do dia respectiva.

Parágrafo Segundo – Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 37 - Têm qualidade para comparecer à assembleia geral os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores, estes últimos, legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da assembleia geral podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas.

Parágrafo Segundo – Será adotado, na verificação da autenticidade dos documentos de representação dos cotistas, o princípio da boa-fé, presumindo-se autênticos os documentos apresentados, e respondendo por perdas e danos o cotista ou representante que der causa à invalidade ou ineficácia de voto ou de deliberação.

CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

Artigo 38 - A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico encaminhado a todos os cotistas do Fundo, e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das companhias investidas.

Parágrafo Terceiro - A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas

do Fundo.

Artigo 39 - Sem prejuízo das obrigações da Administradora, a Gestora deverá fornecer ao cotista, sempre que solicitado, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento

Artigo 40 - A publicação de informações referidas no artigo anterior deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 41 – A Administradora disponibiliza o Serviço de Atendimento ao Cotista, para o esclarecimento de dúvidas, solicitação de informações e envio de reclamações, o qual pode ser acessado por meio dos seguintes canais:

Endereço: Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: ger2.fundos@oliveiratrust.com.br

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDACÃO

Artigo 42 - O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, de sua prorrogação, ou em outros casos descritos neste regulamento.

Parágrafo Primeiro – Quando da liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação.

Parágrafo Segundo - Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Terceiro - A liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, a critério da Administradora, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da Administradora em comum acordo com o Comitê de Investimento, maior resultado para os cotistas:

- (i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) venda de forma privada para investidor estratégico que tenha manifestado interesse na aquisição dos títulos e valores mobiliários do Fundo;
- (iii) entrega de títulos e valores mobiliários aos cotistas.

Parágrafo Quarto – Caso a liquidação do Fundo seja realizada por meio da entrega dos títulos e valores mobiliários aos cotistas, será contratado pelo Fundo, no momento da liquidação, um avaliador, escolhido pelos cotistas a partir de lista tríplice apresentada pela Administradora. Este avaliador determinará o valor dos títulos e valores mobiliários que serão entregues aos cotistas pelo Fundo.

Parágrafo Quinto – A Administradora encaminhará aos cotistas documento justificando a forma de liquidação do Fundo.

Parágrafo Sexto – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo, inclusive para fins de recolhimento de tributos eventualmente incidentes.

CAPÍTULO X – CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 43 - O Comitê de Investimento deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no parágrafo abaixo, e aprovar em assembleia geral, nos termos do parágrafo único abaixo, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Parágrafo Único – Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses e deverão ser levadas ao conhecimento e aprovação pela assembleia geral de cotistas qualquer transação e/ou contratação entre:

- (i) o Fundo, a Gestora e a Administradora, salvo em operações que possuem como finalidade exclusiva a realização da gestão de caixa e liquidez do Fundo;
- (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Gestora e pela Administradora, salvo em operações que possuem como finalidade exclusiva a realização da gestão de caixa e liquidez do Fundo;
- (iii) a Administradora, a Gestora e as Companhias Investidas; ou
- (iv) o Fundo e seus cotistas diretos ou indiretos que invistam no Fundo por meio de fundos de investimento.

CAPÍTULO XI – CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO

Artigo 44 - A apresentação, pelo cotista, do Compromisso de Investimento, da Declaração 476 e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento devidamente firmados, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os artigos do presente regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

CAPÍTULO XII – FORO

Artigo 45 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Paulo Henrique Amaral
B0F5312549C447F...

DocuSigned by:
Vanessa Rigolinzo
5B6151C38F254F8...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

OLIVEIRA TRUST
10 01 24

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

À

OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A

e

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A

Avenida das Américas, nº 3.434, sala 202

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

CEP 22.640-102

Att.: Sr. Paulo Sá

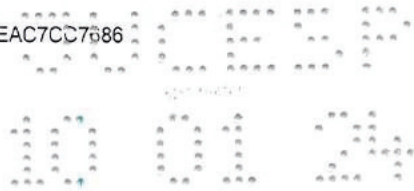
Ref.: LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO e LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Prezados,

ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD, brasileiro, divorciado, advogado e inscrito no CPF sob nº 532.910.007-06, e **ARNOLDO WALD FILHO**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito no CPF sob o nº 768.907.327-15, ambos com domicílio comercial na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 510, 8º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (todos em conjunto denominados "Investidores"), vêm, por meio desta carta ("Carta Conforto"), informar e declarar o que se segue.

Considerando que:

- (i) A OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A ("OT Servicer"), inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.150.453/0001-20, atua como administradora do **LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.167.538/0001-08 ("LOG 3 FIM");
- (ii) A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A ("OT DTVM"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atua como administradora do **LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.239.982/0001-58 ("LOG 3 FIP");
- (iii) A OT Servicer e a OT DTVM integram o grupo econômico da Oliveira Trust ("Oliveira Trust");
- (iv) O LOG 3 FIP tem como seu único cotista o LOG 3 FIM, que por sua vez tem como únicos cotistas os Investidores; e



- (ii) as Partes Indenizáveis não poderão, sem o prévio consentimento por escrito dos Investidores, celebrar qualquer acordo ou transação em relação à Demanda ou em relação a qualquer fato ou circunstância capaz de gerar uma Perda, Perdas e/ou Demanda, não podendo ser tal consentimento negado de forma irrazoável;
- (iii) Caso as Partes Indenizáveis posteriormente recuperem valores decorrentes da mesma matéria objeto da Demanda, as Partes Indenizáveis reembolsarão os Investidores, na proporção que estes arcaram com a Perda relativa ao valor reavido, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos valores oriundos dessa recuperação pelas Partes Indenizáveis, devidamente corrigidos desde a data do desembolso e até o efetivo pagamento pelo mesmo índice de correção porventura incidente sobre os valores da Perda em questão;
- (iv) Os Investidores deverão (a) arcar diretamente com os valores necessários para cumprir com cauções a serem emitidas por banco brasileiro de primeira linha (se necessárias), depósitos judiciais, multas, custas ou outras despesas associadas à Demanda, de modo que as Partes Indenizáveis não precisem antecipar quaisquer valores relativos a Demanda para posterior reembolso pelos Investidores; (b) arcar diretamente, de modo que as Partes Indenizáveis não precisem antecipar quaisquer valores relativos a Demanda para posterior reembolso pelos Investidores, com os valores necessários para o pagamento do montante que seja eventualmente devido ao término do processo tributário (administrativo e judicial) e (c) arcar diretamente, seja na forma de caução ou depósito judicial, com os valores que sejam estritamente necessários para assegurar a liberação de quaisquer bens e direitos das Partes Indenizáveis que porventura forem bloqueados ou penhorados em razão da Demanda.
- (v) Apenas para que não restem dúvidas, caso, a qualquer momento durante a condução da Defesa da Demanda, seja exigida ou necessária a apresentação de qualquer forma de garantia ou depósito para suspender a exigibilidade do crédito, os Investidores prontamente assumirão todos os custos, apresentarão as garantias necessárias ou, até mesmo, realizarão o depósito necessário, tudo com vistas à suspensão da exigibilidade do crédito, ou sua quitação ao final da Demanda. Ressalte-se que tal obrigação está vinculada exclusivamente a situações de necessidade concreta de suspensão do crédito tributário atribuído às Partes Indenizáveis.
- (vi) Na hipótese de haver arrolamento de bens das Partes Indenizáveis no âmbito da Demanda, os Investidores realizarão o depósito extrajudicial somente caso os referidos bens arrolados sejam objeto de proposta vinculante para venda pelas Partes Indenizáveis.
- (vii) Uma Perda somente será considerada como incorrida mediante decisão judicial definitiva (transitada em julgado) ou a data em que for celebrado um acordo no âmbito de uma Demanda; exceto por honorários de advogados, de peritos, auditores, assistentes ou outros consultores e profissionais envolvidos na Demanda, desde que razoavelmente incorridos, custas judiciais ou



Certificado de conclusão

ID de envelope: 9837A097CEC847919309CBEAC7CC7686 Estado: Concluído
Assunto: DocuSign: Fundos Wald - AGE - Liquidação do Log 3 FIP e transformação do Log 3 FIM em FIP
Envelope de origem: Assinaturas: 22 Autor do envelope:
Página do documento: 37 Iniciais: 0 Vinicius Vilhena
Certificar páginas: 5 Assinatura guiada: Ativada AV DAS AMERICAS 3434 BLOCO 07 SALA 201
Selo do ID do envelope: Ativada RIO DE JANEIRO, RJ 22640-102
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) vinicius.vilhena@oliveiratrust.com.br
Endereço IP: 201.47.123.243

Controlo de registos

Estado: Original Titular: Vinicius Vilhena Local: DocuSign
13/12/2023 07:03:09 vinicius.vilhena@oliveiratrust.com.br

Eventos do signatário

ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD
fabio@3arealty.com.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital
Detalhes do fornecedor da assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla v5
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:
Aceite: 14/12/2023 05:56:30
ID: 43e34f65-e09f-479f-b57b-a7b1bc7ea730

Assinatura

DocuSigned by:
Alexandre De Mendonça Wald
B11E221C01294CB...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 177.102.87.65

Carimbo de data/hora

Enviado: 13/12/2023 07:14:09
Reenviado: 13/12/2023 09:24:33
Reenviado: 13/12/2023 20:22:09
Visualizado: 14/12/2023 05:56:30
Assinado: 14/12/2023 05:58:25

Arnoldo Wald Filho
fabio@3arealty.com.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital
Detalhes do fornecedor da assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla v5
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:
Aceite: 14/12/2023 05:59:27
ID: 5734e432-d5b2-4bac-83e3-af61ec1f44b4

DocuSigned by:
Arnoldo Wald Filho
B11E221C01294CB...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 177.102.87.65

Enviado: 13/12/2023 07:14:07
Reenviado: 13/12/2023 09:24:34
Reenviado: 13/12/2023 20:22:10
Visualizado: 14/12/2023 05:59:27
Assinado: 14/12/2023 06:00:09

Paulo Henrique Amaral Sá
paulo.sa@oliveiratrust.com.br
Procurador
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:
Não disponível através do DocuSign

DocuSigned by:
Paulo Henrique Amaral Sá
B0F5312549C447F...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 201.47.123.243

Enviado: 13/12/2023 07:14:07
Reenviado: 13/12/2023 09:24:35
Visualizado: 13/12/2023 10:30:44
Assinado: 13/12/2023 10:30:56

Paulo Hime Funari
paulo@wald.com.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:
Aceite: 13/12/2023 09:43:59
ID: 1995806e-45e2-4f22-a025-c6fdef013ea8

DocuSigned by:
Paulo Hime Funari
3978A5D1086E427...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 179.191.73.197

Enviado: 13/12/2023 07:14:08
Reenviado: 13/12/2023 09:24:36
Visualizado: 13/12/2023 09:43:59
Assinado: 13/12/2023 09:44:07

JUL 13 2023

Eventos do signatário

Vanessa Rigolizzo
vanessa.rigolizzo@oliveiratrust.com.br
Procuradora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS
E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação
de conta (Nenhuma)

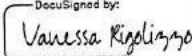
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:
Não disponível através do DocuSign

Vinicius Vilhena
vinicius.vilhena@oliveiratrust.com.br
Assessor Jurídico

Oliveira Trust
Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação
de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:
Não disponível através do DocuSign

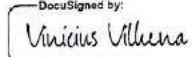
Assinatura

DocuSigned by:

0B0151C38F254FB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 201.47.123.243

Carimbo de data/hora

Enviado: 13/12/2023 07:14:08
Visualizado: 13/12/2023 09:09:09
Assinado: 13/12/2023 09:09:20

DocuSigned by:

9DD02CCFB05D449...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 177.38.101.66

Enviado: 13/12/2023 07:14:09
Visualizado: 13/12/2023 07:14:29
Assinado: 13/12/2023 07:14:38

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	13/12/2023 07:14:10
Entrega certificada	Segurança verificada	13/12/2023 07:14:29
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	13/12/2023 07:14:38
Concluído	Segurança verificada	14/12/2023 06:00:13
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

JUL 31
10 01 24

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to infraestrutura@oliveiratrust.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. during the course of your relationship with OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A..



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/13B2-23F3-9067-C669> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 13B2-23F3-9067-C669



Hash do Documento

794F28A8B89C03B92873E91283C83EDDC02057844FB7789A8A9207E5BB4EBE8D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2024 é(são) :

- PAULO HENRIQUE AMARAL SÁ - 116.871.997-60 em 05/01/2024 10:01 UTC-03:00
Nome no certificado: Paulo Henrique Amaral Sa
Tipo: Certificado Digital
- Maria Amélia de Mendonça Wald - 835.470.887-04 em 04/01/2024 15:25 UTC-03:00
Nome no certificado: Maria Amelia De Mendonca Wald
Tipo: Certificado Digital
- Heloísa De Mendonça Wald - 887.218.767-20 em 04/01/2024 15:22 UTC-03:00
Nome no certificado: Heloisa De Mendonca Wald Saad
Tipo: Certificado Digital
- Arnaldo Wald Filho - 768.907.327-15 em 04/01/2024 15:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Alexandre de Mendonça Wald - 532.910.007-06 em 04/01/2024 15:06 UTC-03:00
Nome no certificado: Alexandre De Mendonca Wald
Tipo: Certificado Digital
- VANESSA RIGOLIZZO REIS - 115.180.587-44 em 04/01/2024 11:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



JUCE3P

10 01 24